PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 761

DATA: 25.06.85

SÚMULA: reajusta os proventos do pessoal estatutário aposentado do Município de Guaíra na base de 100% sobre os atuais

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados, na base de 100% sobre os atuais, os proventos do pessoal estatutário aposentado do Município de Guaíra.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 1 985.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra , em 25 de junho de 1 985.

Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
Prefeito Municipal.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução Fiel do documento que me foi apresentado (art. 5º, § único, decreto Federal n.º 83.936, de 06.09.79)

Guaíra, 22 / 07 / 85

Helena Kiyoko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

TIP. LEX